



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Centro Clínico
Secção de Recursos Logísticos e Financeiros

CONTRATO

OBJECTO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O CENTRO CLÍNICO
DA GNR**

OUTORGANTES

- PRIMEIRO OUTORGANTE: *GUARDA NACIONAL REPUBLICANA / CENTRO CLÍNICO*
- SEGUNDO OUTORGANTE: *DR. JOAQUIM CHAVES, LABORATÓRIO DE ANÁLISES, S.A.*

FORMALIDADES LEGAIS

PROCEDIMENTO N.º 01/CCLIN/2024



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Centro Clínico

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O CENTRO CLÍNICO DA GNR

Celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante** e doravante designado como contraente público, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Exmo. Diretor do Centro Clínico, Coronel Paulo Jorge Rocha Pereira ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, do Exmo. Comandante-geral da GNR. -----

Como **segundo outorgante**, doravante designado por prestador de serviços, Dr. Joaquim Chaves – Laboratório de Análises Clínicas, S.A., pessoa coletiva n.º 500 753 636, com sede em Avenida Aníbal Bettencourt, Edifício CORE, n.º 3, Outurela, 2790-225 Carnaxide, representada no ato pelo Sr. Joaquim José Paiva Chaves, na qualidade de representante legal, o qual, tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. O presente contrato foi precedido de **Procedimento N.º 01/CCLIN/2024** com base no disposto na alínea c), n.º 1 do Art.º 20.º, Art.º 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços indicados na parte II da minuta do contrato, obrigando-se o prestador de serviços a cumprir o disposto nele e na sua proposta, que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos. -----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
 - c) O Caderno de Encargos; -----
 - d) A proposta adjudicada; -----
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência em 01 de janeiro de 2024 e mantém-se em vigor até ao dia 31 de dezembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----
- a) Obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta. -----
 - b) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do prestador de serviços; -----
 - c) Recolher amostras duas vezes por semana (dias úteis) nas instalações do Centro Clínico da GNR ou aquando de pedidos urgente por parte do Serviço de Análises Clínicas. Nestes pedidos urgentes, a recolha deverá ocorrer imediatamente após a comunicação / notificação de recolha através de telefone, fax ou correio eletrónico. A capacidade de resposta a pedidos urgentes deve ser garantida 24h por dia, 7 dias da semana; -----

- d) Fornecer ao Laboratório de Análises do Centro Clínico todo o material de colheitas específico (Kits específicos, como por exemplo tubos isentos de metais, tubos EDTA gel, kit para pesquisa de Clamídia, frascos para hemoculturas ou outros). -----
- e) Fornecer o Manual de Colheitas com as instruções de colheitas e prazos de execução das análises. -----
- f) Comunicar os resultados através de correio eletrónico, para o endereço cg.cc.analises@gnr.pt, devendo o ficheiro ser protegido através de password, ou em alternativa, comunicar os resultados pelo software eDeiaLab, no mais curto espaço de tempo, nunca ultrapassando 5 (cinco) dias úteis para pedidos não urgentes sendo que os pedidos de Biologia Molecular não deverão ultrapassar os 10 (dez) dias úteis.-----

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços objeto do contrato

- 1- O prestador de serviços obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----
- 2- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e de garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços prestados. -----

Cláusula 6.^a

Encargos gerais

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos a execução do Contrato nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte. -----
- 2- O disposto no número anterior aplica-se ainda a obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o prestador de serviços no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação. -----
- 3- São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer despesas resultantes de seguros previstos no presente Caderno de Encargos. -----

4- Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário. -----

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas. -----

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), isento de IVA nos termos do art.º 9.º do CIVA. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

3. A fatura deverá ser emitida nas condições indicadas no ponto 3 da Parte II do presente contrato. ----

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias em relação a data do seu vencimento. -----
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes a apresentação da correspondente fatura. -----
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da prestação do serviço. -----
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes das notas de encomenda.
6. A entidade adjudicante não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes nas notas de encomenda. -----
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer. -----

Cláusula 11.^a

Atraso nos pagamentos

- 1- Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP. -----
- 2- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
- 3- Não constituem força maior, designadamente:-----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;-----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
 - c) Determinações governamentais administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;-----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devidas a sabotagem;-----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

- 1- Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante deve exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar nos seguintes termos: -----
 - a) Por cada dia de atraso na comunicação de resultados, excedendo o prazo máximo estabelecido, a percentagem de 0,4% do valor do contrato; -----
 - b) A partir do (3º) terceiro dia de atraso, por cada dia, acresce 0,6% à percentagem da alínea anterior. -----
- 2- Independentemente do resultado da aplicação das percentagens constantes no número anterior, o valor da penalidade contratual a aplicar nunca será inferior a €75,00 (setenta e cinco euros); -----
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Centro Clínico poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro prestador de serviços as análises em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário. -----
- 4- Os pagamentos previstos nos números anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução. -----
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Centro Clínico pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização prevista no número 1 da presente cláusula. -----
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Centro Clínico, exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial na entrega dos bens objeto do contrato, superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinado excederá esse prazo. --
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante. -----

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 16.^a

Para cumprimento das obrigações legais e contratuais

Não é exigida a prestação de caução, todavia pode o contraente público proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, visando garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte do cocontratante. -----

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal a determinar nos termos do artigo 16.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na sua redação atual. -----

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: -----

a) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Centro Clínico -----

Secção de Recursos Logísticos e Financeiros -----

Rua Presidente Arriaga, 13 - 1200-771 Lisboa -----

Tel: 213 922 407 -----

Email: cg.cc.srf@gnr.pt -----

b) DR. JOAQUIM CHAVES – LABORATÓRIO DE ANÁLISES, S.A.-----

Avenida Aníbal Bettencourt, Edifício CORE, nº 3, Outurela, 2790-225 Carnaxide -----

Telefone: 214124300 -----

E-Mail: geral@jcs.pt -----

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 290.º- A, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o n.º 1 do artigo 96.º, alínea i), a gestora do contrato a Major (NM 2000939) Liliana Rocha, Chefe do Serviço de Análises Clínicas, sendo o 1.º Sargento (NM 2100057) – José Gonçalves nomeado gestor do contrato, em suplência. -----

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Cláusula 23.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente contrato. --

Cláusula 24.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 10/11/2023, exarado na Informação n.º I441486-202310, de 25/10/2023, do Exmo. Diretor do Centro Clínico, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, do Exmo. Comandante-geral da GNR. -----
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 23/11/2023, exarado na Informação n.º I493302-202310, de 23/11/2023, do Exmo. Diretor do Centro Clínico, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, do Exmo. Comandante-geral da GNR. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 23/11/2023, exarado na Informação n.º I493302-202310, de 23/11/2023, do Exmo. Diretor do Centro Clínico, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 322/23-OG, de 11 de outubro de 2023, publicado em Ordem à Guarda, do Exmo. Comandante-geral da GNR. -----
5. O encargo total, resultante do presente contrato é de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), isentos de IVA nos termos do art.º 9.º do CIVA. -----
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas a satisfazer pela dotação inscrita na Proposta de Orçamento de Estado da Guarda Nacional Republicana (OE/MAI/GNR) para 2024 na rubrica de classificação económica D.02.02.22.A0.00 – Serviços de Saúde – Meios Complementares de Diagnóstico, conforme declaração de cabimento n.º 77/2024. -----

7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81 do CCP, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

PARTE II

1. TIPOLOGIA E QUANTIDADES DE ANÁLISES CLÍNICAS

Designação da análise	Quantidade (previsão)	Preço unitário (€)
COAGULAÇÃO		
Anticoagulante tipo "Lupus"	30	14,48 €
APCR - Teste de Resistência à Prot C activada	10	12,30 €
Electroforese das hemoglobinas	20	13,17 €
Factor V Leiden	20	100,00 €
Factores da coagulação: FvW R:Co e FvW Ag	10	14,45 €
Factores da coagulação: II - V -VII -VIII - IX -XI (coagulometria)	5	32,50 €
GENE Jak2	40	95,00 €
Grupo sanguíneo: sistema ABO / Rh (C,D;E)	50	5,27 €
Hemocromatose	5	83,00 €
Imunofenotipagem	10	150,70 €
Inibidores Fisiológicos: AntiTrombina - Prot C - Prot S livre e funcional	40	22,26 €
PT G 20210 A	20	80,00 €
QUIMICA		
Ácido Valpróico (valproato)	10	11,00 €
Alfa 1 Antitripsina	20	4,90 €
Cadeias leves livres (soro e urina)	10	26,40 €
Cálcio ionizado	5	9,99 €
Calcitonina hCT	10	12,30 €
Ceruloplasmina	10	4,13 €
Chumbo (s)	80	15,98 €
Cobre (s,u)	20	3,41 €
Complemento C3 e C4	20	4,34 €
Gentamicina	10	11,00 €
Homocisteína	30	21,92 €

IGRA	10	60,00 €
Imunoelectroforese urinária	20	37,64 €
Imunofixação	40	28,38 €
Lipase	20	6,60 €
Lipoproteína (a)	5	8,80 €
Lítio	15	3,92 €
Metanefrinas	20	25,30 €
Mioglobina	10	5,48 €
Osteocalcina	5	13,80 €
Oxalatos (u,s)	5	20,00 €
Proteinograma	500	2,40 €
Selénio (s)	20	9,60 €
Vancomicina	10	11,00 €
Vitamina B1	5	37,80 €
Vitamina B6	10	27,80 €
Zinco	30	7,50 €
β2 Microglobulina	20	10,10 €
ENDÓCRINOLOGIA		
Ác Vanil Mandélico (u)	10	14,10 €
ACTH	50	6,48 €
Aldosterona	20	7,70 €
Catecolaminas (pl; u)	15	14,60 €
CCP	10	12,77 €
Cortisol	50	9,30 €
DHEA-S	10	18,48 €
ECA	10	15,20 €
Eritropoietina	20	5,20 €
Estrogénios	5	10,00 €
Insulina	20	6,40 €
Peptido C	10	6,80 €

Procalcitonina	10	24,00 €
Renina	20	14,90 €
SHBG	5	5,04 €
Somatomedina C IGF1	10	16,00 €
Testosterona Fracção Livre	20	10,20 €
Tiroglobulina	10	8,40 €
TRAb	10	25,00 €
βHCG (total e livre)	40	15,20 €
IMUNOLOGIA		
Ac Anti Cardiolipina IgG e IgM	40	23,10 €
Ac Anti Células Gástricas	10	13,00 €
Ac Anti Centrómero	10	18,48 €
Ac Anti Endomisio IgA e IgG	10	18,48 €
Ac Anti Factor Intrínseco	10	24,00 €
Ac Anti Gliadina IgG e IgA	20	14,00 €
Ac Anti Mitocondriais	10	12,50 €
Ac Anti RNP	10	18,48 €
Ac Anti Scl70	10	9,07 €
Ac Anti Sm	10	18,48 €
Ac Anti Transglutaminase IgG	10	7,77 €
Ac SSA (Ro)	20	18,48 €
Ac SSB (La)	20	18,48 €
Ac Transglutaminase IgA	20	6,22 €
ANA	100	13,17 €
ANCA (MPO/PR3)	10	13,00 €
ASMA	20	13,00 €
Calprotectina	20	35,00 €
CH50	5	6,23 €
Ds DNA	50	20,00 €
ENA's	10	11,34 €

HLA B27	20	35,13 €
RA teste	10	3,28 €
Rim - LKM 1, Ac IgG	10	18,48 €
TASO	20	4,34 €
β2 GPI IgG e IgM	20	11,00 €
SEROLOGIA		
Dengue (screening e serotipagem)	60	38,00 €
EBV EA	10	12,10 €
EBV EBNA	10	12,10 €
EBV VCA IgG	10	12,10 €
EBV VCA IgM	10	12,10 €
Gliadina (Ig A)	10	14,00 €
Helicobacter (IgG)	10	15,12 €
Plasmodio (IgG e IgM)	60	15,12 €
*outros testes serológicos de acordo com pedido médico	10/cd	15,04 €
ALERGENOS		
Phadiotop (Inalantes)	30	13,58 €
Phadiotop (Alimentar)	5	13,58 €
VIROLOGIA		
HCV (Carga Viral)	5	51,00 €
HIV (carga Viral)	5	80,00 €
MICROBIOLOGIA		
Exame Cultural de tecidos (eventualmente)	5	11,85 €
Hemoculturas (aerobiose e anaerobiose)	50	8,20 €
Pesquisa Clamídia	15	22,32 €
Pesquisa Micoplasma	5	11,43 €
Pesquisa Ureoplasma	10	11,43 €

Caso a quantidade estimada de serviços objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para a prestação de serviço e o valor efetivamente cobrado pelos serviços executados.

2. FATURAÇÃO

- a. A fatura deverá ser emitida eletronicamente para o endereço cg.cc.srf@gnt.pt ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP;
- b. A fatura deverá conter a seguinte informação:
- Discriminação dos valores parciais, cuja soma deverá coincidir com os valores totais da fatura;
 - Detalhe dos serviços prestados, indicando as quantidades, os preços unitários e o subtotal faturado;
 - Relatório de serviço, indicando eventuais anomalias;
 - Número da nota de encomenda e compromisso.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante